



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018-SEF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00040.0000058335/2017-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representado por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador da Carteira de Identidade nº 1556423 SSP/DF e CPF sob nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, doravante Denominada Contratada, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, com sede à SEPN, quadra 504, nº 100, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 2ª andar, Asa Norte, Brasília/DF, representada por **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 893113 SSP/MG e CPF sob nº 098.795.606-04, na qualidade de Diretor Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão nº 37/2017-DISUL/SEF e do Termo de Referência ([4203551](#)), da Proposta de [4644240](#) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados contínuos em tecnologia da informação na área de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF com provimento de recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2017 – DISUL/SEF (4203551) e a Proposta de 4644240, que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: na Sede - SBN Quadra 02 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce 13º andar - CEP 70.040-909 e Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá autorizar a execução de parte do serviço em ambiente da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 22.329.630,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil seiscientos e trinta reais)**, devendo a importância de **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060/2017 (LOA), de 29/12/2017.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos qual a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEF/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e 130902 – Fundo de Modernização e Repar. da Adm. Fazendária

II – Programa de Trabalho: 04126620325570007 e 04126620325575216.

III – Natureza da Despesa: 339039.

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. Os empenhos iniciais são de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00355 e de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), conforme Nota de Empenho 2018NE00002, emitidas em 21/02/2018, sob o evento nº 400091, ambos na modalidade do empenho Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 30 (trinta) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

8.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de seguro garantia, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de seguro garantia, conforme previsão constante do Edital subitem 14.3, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura, conforme previsão do Edital item 14.4.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.5. A garantia para os serviços prestados de desenvolvimento, manutenção e sustentação será obrigatória e seu prazo será de 1 (um) ano, a contar da data do aceite dos serviços em produção pela CONTRATANTE.

9.6. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

10.3. Proporcionar os recursos técnicos necessários para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas;

10.4. Conceder acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados;

10.5. Designar servidor ou equipes de servidores para coordenar e fiscalizar o contrato;

10.6. Exercer a fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços, levantando sempre que possível às medidas necessárias à regularização dos problemas observados, mediante notificação a empresa CONTRATADA;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados;

10.8. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Cumprir as atividades especificadas nesse edital com habilidade e esmero, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto da contratação;

11.7. Garantir a execução dos serviços objeto deste edital sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a SEF/DF, quaisquer recursos que se façam necessários;

11.8. Garantir que somente técnicos da CONTRATADA tenham acesso ao ambiente computacional da SEF/DF, impedindo que terceiros não autorizados executem qualquer serviço,

alterações ou manutenções, com exceção de servidores ou funcionários devidamente designados e orientados para essa finalidade;

11.9. Estabelecer relação harmoniosa com os prestadores de outros serviços de TI da SEF/DF, promovendo sinergia no desenvolvimento das atividades e buscando a excelência no atendimento dos usuários da SEF/DF e da sociedade, resguardada a independência necessária para a execução das atividades;

11.10. Administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

11.11. Manter equipe técnica dimensionada e qualificada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários, dos cronogramas estabelecidos e para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do contrato;

11.12. Utilizar profissionais capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança, eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, além de capacitações complementares sempre que se fizer necessário;

11.13. Substituir quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados inadequados e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas da SEF/DF;

11.14. Comunicar à SEF/DF qualquer alteração na composição da equipe, a partir do momento da formalização do processo de desligamento ou contratação;

11.15. Manter lista e histórico de todos os funcionários que prestarem serviços dentro do contrato, fornecendo informações sempre que solicitados, inclusive curriculum vitae para comprovação da qualidade técnica e formação profissional;

11.16. Emitir, sempre que requerido pela SEF/DF, relatórios gerenciais ou técnicos relativos aos serviços prestados, além de outras informações e esclarecimentos solicitados;

11.17. Dar ciência imediata e formalmente de qualquer anormalidade ou fato extraordinário que for verificado durante a execução dos serviços;

11.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à Administração, a prepostos seus ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

11.19. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento cabível, imediatamente após a notificação da Administração;

11.20. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços, assegurando a manutenção do sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços executados pela assinatura de termos de compromisso apresentados pela SEF/DF;

11.21. Respeitar as normas de acesso às dependências da CONTRATANTE, as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria;

11.22. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

11.23. Comprovar, no início da prestação e quando solicitado pela CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados;

11.24. Garantir o transporte de seus funcionários e de quaisquer equipamentos que sejam necessários à execução do contrato, às suas expensas a todas as unidades da SEF/DF;

11.25. Indicar responsável para intermediar junto à CONTRATANTE os aspectos administrativos do contrato;

11.26. Fornecer a seus funcionários crachá de identificação e exigir seu uso ostensivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Fazenda, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal: ANDERSON BORGES ROEPKE

Pela Contratada: JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

Testemunhas:

1. Marcelo Ribeiro Alvim

Matricula: 33.630-0

2. Gercina de Souza Santos

Matricula: 41.618-5



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 02/03/2018, às 16:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERCINA DE SOUZA SANTOS - Matr.0041618-5, Gerente de Contratos e Convênios**, em 05/03/2018, às 15:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/03/2018, às 15:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0**, **Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 05/03/2018, às 15:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5502894)
verificador= **5502894** código CRC= **E6426BBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - Bairro Asa Sul - CEP 70.308-200 -

00040-00058335/2017-24

Doc. SEI/GDF 5502894

Criado por [jpfreire](#), versão 23 por [jpfreire](#) em 02/03/2018 15:00:05.